

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.664 NATAL, 20 DE ABRIL DE 2016 • QUARTA-FEIRA

RESOLUÇÃO Nº 129/2016, de 15 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação de Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 67, de 05 de maio de 2014, e estabelece outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, bem como a competência atribuída ao Conselho Superior da Defensoria Pública para regulamentar as atribuições dos órgãos de execução da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são órgãos de execução com função institucional, coordenação e auxílio aos Defensores Públicos lotados nas diversas sedes da Defensoria Pública.

Art.2º. As Coordenações dos Núcleos Sede serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados no respectivo Núcleo e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Sede será de dois anos, com início no dia 01 de julho de um ano e término no dia 30 de junho do segundo ano subsequente.

§ 2º. O Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, abrirá inscrição para seleção pública do novo Coordenador.

§ 3º. A recondução será permitida sempre que não houver outros Defensores Públicos inscritos que integrem a mesma Categoria na carreira e que possuam atuação nas áreas indicadas no art. 2º. desta resolução, ou quando se tratar de candidato único.

§ 4º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um compuser a categoria mais elevada da carreira, observar-se-á a ordem da lista de antiguidade, não tendo preferência aquele que já tiver ocupado a função anteriormente.

§ 5º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

Art.3º. Os Núcleos sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são:

- I. Núcleo Sede Natal Zona Leste;
- II. Núcleo Sede Natal Zona Sul;
- III. Núcleo Sede Natal Zona Norte;
- IV. Núcleo Sede Natal Zona Oeste;
- V. Núcleo Sede Parnamirim;
- VI. Núcleo Sede Ceará Mirim;
- VII. Núcleo Sede Pau dos Ferros;
- VIII. Núcleo Sede Mossoró;
- IX. Núcleo Sede de Assu;
- X. Núcleo Sede Nova Cruz;
- XI. Núcleo Sede de Nísia Floresta;
- XII. Núcleo Sede Caicó.

Art.4º. O Defensor Público Geral do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos Coordenadores dos Núcleos Sede, abrirá inscrição, mediante edital, para seleção dos novos coordenadores.

Art.5º. Os interessados deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, no prazo estabelecido no edital a ser publicado pelo Defensor Público Geral do Estado, indicando no respectivo pedido o Núcleo almejado caso haja atuação em mais de um Núcleo.

§ 1º. Caso o interessado se inscreva para mais de um Núcleo Sede, deverá indicar a ordem de preferência.

§ 2º. Da escolha realizada pelo Conselho Superior, caberá recurso, dirigido ao Presidente do colegiado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Ulтимado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público Geral publicará, no Diário Oficial, portaria de designação do Defensor Público escolhido para o exercício da coordenação, indicando o período de mandato, na forma do art. 3º., § 1º., desta resolução.

Art. 6º. São casos de renúncia e/ou destituição da função e abertura de novo processo seletivo:

- I. A renúncia a função a qualquer tempo pelo Coordenador com mandato em curso, inclusive por motivos pessoais.
- II. A ausência da entrega dos relatórios das atividades exercidas, na forma e prazo determinados pela resolução específica ensejará a destituição do cargo de Coordenador do Núcleo Sede.
- III. O não atendimento das atribuições administrativas que lhe são conferidas por esta resolução ou por ato do Defensor Público Geral do Estado, por delegação, cujas faltas serão apuradas mediante processo administrativo regular.

IV. A recusa em participar de reuniões, audiências públicas, comissões temáticas ou atos de representação da Defensoria Pública do Estado, cujas faltas sejam apuradas mediante processo administrativo regular.

Parágrafo único. No caso de vacância, será aberto novo processo seletivo para mandato pelo período remanescente à conclusão dos dois anos, assegurando-se ao que exercer o mandato neste período, por tempo igual ou inferior a um ano, o de concorrer para o mandato subsequente em igualdade de condições com os demais, sem incidência da vedação prevista no § 1º. e 2º., do art. 2º., desta.

Art. 7º. Os coordenadores dos Núcleos Sede cumularão as atividades de gestão com as dos suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, competindo-lhes:

I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos sede;

II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;

III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;

IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os coordenadores;

V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;

VI. elaborar e enviar ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados, sob pena de destituição da função de coordenação;

VII. zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;

X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem a melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;

XI. cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;

XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida;

Parágrafo único. No caso da atribuição prevista no inciso XIII do presente artigo, no Núcleo de Natal, a distribuição será feita pelo Coordenador do Núcleo Sede da Zona Leste.

Art. 8º. O Coordenador do Núcleo Sede poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública que atuem no respectivo Núcleo Sede para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral, função delegada por esta resolução.

Art. 9º. A norma prevista no art. 2º., § 1º., terá aplicação imediata, ficando os atuais mandatos dos Coordenadores dos Núcleos Sede prorrogados até 30 de junho de 2016.

Art. 10. Revoga-se a Resolução CSDP/RN de n. 67, de 25 de abril de 2014.

Natal (RN), 15 de abril de 2016.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Presidente do CSDP

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Sousa

Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis

Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Defensora Pública do Estado

***Republicada por incorreção**